

## PARECER - PLO Nº 33/2023

PARECER JURÍDICO AO SUBSTITUTIVO DE Nº 01/23 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2023.

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

Trata-se de Substitutivo que Estabelece denominação para a Rua 3 do Jardim Silvestre, de Rua dos Tucanos, e dá outras providências.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, sobre o ponto de vista de iniciativa, entendo que a propositura deve ter regular tramitação.

Note-se que foi solicitado ao Poder Executivo para anexar ao Projeto de Lei originário, o consentimento de no mínimo 80% dos proprietários de imóveis do Jardim Silvestre, com o nome completo e documento de identidade e os números das propriedades, com as respectivas assinaturas de anuência, para alterar a denominação da Rua das Garças para Rua dos Tucanos, sendo que o Poder Executivo ficou-se inerte.

Portanto, a solução mais adequada para dar viabilidade jurídica ao Projeto de Lei originário, foi apresentar o Substitutivo, medida que foi adotada pelo nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, denominando a Rua 3 de Rua dos Tucanos, cumprimento o Projeto originário seu desiderato.



Assim, exaro parecer favorável a tramitação do Substitutivo de nº 01/2023  
ao PLO nº 33/2023 nos termos do artigo 209 do Regimento Interno

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, d/s.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**ASSINATURA DIGITAL**



